



# **Guia Informativo**

**Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes  
Ameaçados de Morte do Estado de Santa Catarina**

**PPCAAM-SC**



## Apresentação

---

- O Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), foi criado em 2003, é instituído oficialmente pelo Decreto n. 6.231/2007 e revogado pelo Decreto n. 9.579/2018.
- O PPCAAM é coordenado nacionalmente pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, alocado na Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo executado pela Coordenação Geral de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e tem como uma estratégia o enfrentamento da letalidade infantojuvenil, quando esgotados os meios convencionais, por intermédio da prevenção ou da repressão da ameaça. Anota-se, por oportuno, que diante da ineficácia patente dos meios convencionais, não há necessidade do seu esgotamento.
- Implementado por meio de parcerias com governos estaduais e Organizações da Sociedade Civil, o PPCAAM atualmente está presente em 23 unidades da federação, entre elas Santa Catarina, que aderiu ao programa em 02 de maio de 2022.
- Após os trâmites legais, em 30 de maio de 2024, deu início a execução do serviço do programa pelo Estado, através de termo de colaboração, podendo ser acionado mais próximo dos órgãos estaduais responsáveis e não mais em Brasília, no Núcleo Técnico Federal. A OSC que executa o serviço em Santa Catarina é o Instituto Hope House.
- O objetivo do programa é preservar a vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, e seus familiares, com foco na proteção integral e na convivência familiar.

A segurança integral da criança e do adolescente é o objetivo do PPCAAM. Para isso, são considerados vários aspectos (humanos, sociais, econômicos e técnicos) que implicam no processo de avaliação, prevenção e proteção de riscos. Como previsto no artigo 227 da Constituição: as crianças devem ser prioridade absoluta.



- 01 Breve Apresentação
- 02 Público do Programa
- 03 Metodologia
- 04 Etapas Fundamentais
- 05 Portas de Entrada
- 06 Processo de Proteção
- 07 Compromissos da Porta de Entrada
- 08 Modalidades de Inclusão e Proteção
- 09 Magistrado Cooperado
- 10 Não Inclusão/Inclusão
- 11 Responsabilidade da Família e Rede
- 12 Orientações
- 13 Compromisso do PPCAAM
- 14 Referências Bibliográficas

## Sumário

---



## Público

As ações do PPCAAM aplicam-se a crianças e adolescentes gravemente ameaçados, podendo ser estendidas, excepcionalmente, a jovens com até 21 anos de idade, quando egressos do sistema socioeducativo.

A proteção poderá também ser estendida aos pais e responsáveis, ao cônjuge ou companheiro, aos ascendentes, descendentes, dependentes, colaterais e aos que tenham, comprovadamente, convivência habitual com o ameaçado, a fim de preservar a convivência familiar.



## Metodologia

A metodologia do PPCAAM estabelece diretrizes para a proteção de crianças e adolescentes, levando em conta tanto a urgência quanto a gravidade das ameaças de morte. Além disso, considera o interesse e a voluntariedade da pessoa em desenvolvimento ameaçada, a ausência de alternativas mais adequadas de intervenção e a promoção do fortalecimento dos vínculos familiares.

A estratégia de proteção executada pelo programa é medida excepcional, que deve ser adotada após cuidadosa avaliação do caso, somente quando a família e a rede socioassistencial não conseguiram garantir a proteção da criança ou do(a) adolescente por meios convencionais.

## Etapas Fundamentais

---



### **Ficha de Pré-Avaliação:**

Formulário preenchido pelas Portas de Entrada do programa- Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública - em entrevista realizada com o adolescente ou família ameaçado;



### **Entrevista de Avaliação:**

Momento virtual ou presencial entre equipe local do PPCAAM ou Núcleo Técnico Federal com adolescente ameaçado e família para levantamento de informações e formulação da análise de risco;



### **Parecer de decisão:**

Documento que descreve e justifica a Inclusão ou não do adolescente e família no Programa de Proteção, e também organiza os encaminhamentos de retorno para Porta de Entrada.

## **Portas de Entrada**

---

As Portas de Entrada são instituições referendadas pelo ECA para solicitação de serviços a crianças e adolescentes e, portanto, para encaminhar os casos e solicitar a avaliação da equipe técnica do PPCAAM.

Compete a esse ator, através da entrevista de pré-avaliação e demais informações que possam ser fornecidas pela rede local, tomar conhecimento do caso não só para o repasse das informações ao Programa, mas também para avaliação e deliberação de eventuais encaminhamentos preventivos e/ou de segurança que se façam necessários.



**Ministério Público**



**Poder Judiciário**



**Conselho Tutelar**



**Defensoria Pública**

## Processo de Proteção

---

O processo de proteção envolve desde a retirada do local de risco, período de adaptação ao Programa, inserção social, elaboração e implementação do PIA e, posteriormente, acompanhamento na rede de retaguarda local.



## Compromissos da Porta de Entrada

---

1. **Garantir o sigilo** de todas as informações concernentes ao contexto de ameaça e proteção, mesmo após seu desligamento;
2. Comunicar-se com o PPCAAM para solicitar ou oferecer qualquer informação pertinente ao acompanhamento do caso;
3. Colaborar com o processo de proteção por meio de:
  - a) Apresentação ao PPCAAM do **histórico de acompanhamento prévio**, permitindo a continuidade de ações já iniciadas;
  - b) **Fornecimento de documentações** referentes ao caso;
  - c) Acionamento do Sistema de Garantia de Direitos para **demandas provenientes** do município de origem;
  - d) **Favorecimento do contato** entre o PPCAAM e protegido(a) com familiares ou pessoas de referência;
  - e) Disponibilização de **estrutura física** para realização de atividades relacionadas ao acompanhamento do caso, quando necessário.
4. Participar do processo de desligamento.

## Modalidades de Inclusão

## Modalidades de Proteção

Com responsável legal

Proteção familiar

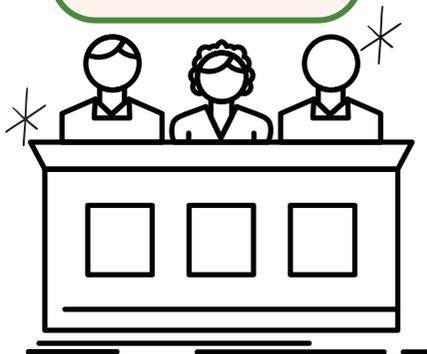
Sem responsável legal  
(com autorização judicial)

Em serviços de acolhimento

Jovem de até 21 anos egresso  
do Sistema Socioeducativo

Em moradia independente  
ou familiar

Em todas as etapas um Magistrado(a) de cooperação pode atuar para agilizar a proteção da criança ou ao adolescente ameaçado



## Magistrado de Cooperação

A Resolução n. 498/2023 dá destaque à figura prevista em outra norma do CNJ, a Resolução n. 350/2020, que orienta sobre cooperação entre instituições do Poder Judiciário. O magistrado de cooperação, é referência em cada tribunal para intermediar relações institucionais, reflete a perspectiva de maior celeridade para os processos no caso do PPCAAM.

O magistrado de cooperação cumpre a função de estabelecer ligações, pontes entre os representantes das instituições. No cumprimento desse papel, pode identificar soluções, facilitar a coordenação, presta informações sobre os processos, intermedeia, faz comunicações sobre atos e participa de comissões de planejamento estratégico. A falta de acolhimento e de assistência social no local de destino são fatores limitantes e, para afastar a criança, o adolescente e sua família da ameaça, essa figura [magistrado de cooperação] ganha em importância para a solução de entraves.

O artigo 4.º da Resolução n. 498/2023 trata da indicação, pelas cortes estaduais, da autoridade responsável por articular e intermediar as transferências intermunicipais e interestaduais ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária. Nos casos de dificuldade de inclusão do adolescente no programa, deverá ser acionado o magistrado de cooperação do seu tribunal e essa figura fará a costura, construirá pontes com a política pública executiva.

## Não Inclusão



Caso avaliação incorra em não inclusão, a Porta de Entrada será comunicada por meio do Parecer de Não Inclusão, que inclui um relatório da avaliação bem como os motivos que justificam a não inclusão no programa.

## Inclusão



A inclusão no Programa está condicionada a assinatura do Termo de Compromisso que estabelece responsabilidades de todos os envolvidos no processo, protegido(a) e família, Porta de Entrada e PPCAAM.

Esse processo depende, necessariamente, da voluntariedade do ameaçado e da anuência de seu representante legal, ou, na falta ou impossibilidade dessa anuência, da Autoridade Judicial competente.

Ainda, no caso de incompatibilidade de interesses entre o ameaçado e seu responsável legal, a inclusão no PPCAAM será definida pela Autoridade Judicial competente.

Além do interesse do ameaçado, a inclusão no PPCAAM observará a urgência e a gravidade da ameaça, outras formas de intervenção mais adequadas e a preservação do vínculo familiar.

Oportunamente, salienta-se que o ingresso no PPCAAM do ameaçado desacompanhado de seus pais ou responsáveis legais ocorrerá por meio de autorização judicial, expedida de ofício ou a requerimento dos Conselhos Tutelares, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com a designação do responsável pela guarda provisória.

**\* Importante: o ingresso no PPCAAM não poderá ficar condicionado à colaboração em processo judicial ou inquérito policial.\***

## Responsabilidade da Família na Proteção



A família tem a responsabilidade pelo cuidado dos filhos, deve participar ativamente para fortalecer os vínculos com o protegido e acompanhar o processo de planejamento e efetivação de ações de proteção e inserção social.

A fim de atender às disposições legais e do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a inserção familiar é a modalidade de proteção priorizada junto ao Programa, pela importância da manutenção desses laços e relações.

## Responsabilidade da Rede de Proteção



Aos protegidos deverá ser garantido o tratamento destinado às demais crianças e adolescentes quanto à educação, assistência social, esporte, lazer, profissionalização, convivência familiar e comunitária, bem como, outros direitos e prerrogativas.

A oferta de toda a rede de atendimento é extremamente importante para que possam ser construídas novas alternativas de vida aos protegidos e familiares. Cabe à rede de proteção do local de origem, auxiliar com informações do acompanhamento já realizado para contribuir de forma eficaz com a reinserção social do adolescente e família.

## Os Protegidos pelo PPCAAM não podem retornar ao local de risco

Durante o período da proteção, as pessoas protegidas não podem, em hipótese alguma, retornar ao local de risco, sob pena de desligamento do programa. A proposta de proteção do Programa é de mudança e inserção em um novo local e não de retorno ao antigo território.



### Duração

A proteção deve ser breve e pode durar até um ano, podendo ser prorrogado o prazo se persistirem os motivos que levaram à proteção.

## Desligamento

---

O desligamento conta com a participação da Porta de Entrada e poderá ocorrer:

- Por solicitação do(a) protegido(a);
- Por inserção social no local de proteção;
- Por descumprimento das regras de proteção pelo(a) protegido(a) e familiares.



## Compromissos do PPCAAM



Promover a proteção à criança/ao(a) adolescente, orientando-o(a) nas ações;



Preservar o sigilo das informações relativas à proteção;



Possibilitar contato com familiares e/ou pessoas de referência;



Favorecer a inserção social do(a) protegido(a) em seu novo local de moradia;



Garantir o acompanhamento técnico sistemático à criança/ao(a) adolescente de acordo com as orientações do Programa e as necessidades do(a) protegido(a);



Registrar todas as orientações e acordos feitos em atendimentos na presença do(a) protegido(a) e familiares, se houver, repassando aos órgãos competentes as informações oficiais referentes ao caso, desde que não comprometam a proteção.



Garantir a transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção e a condição socioeconômica;

## Referências Bibliográficas

---

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Brasília: SDH/PR, 2010. Texto do seu parágrafo.

BRASIL. Um novo olhar PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte. 2. ed. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 22 set. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF: 16 jul. 1990

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/12/manual-ppcaam-v9-2023-12-07.pdf>



"NENHUMA SOCIEDADE PODE  
PROSPERAR ENQUANTO  
IGNORAR A SEGURANÇA E O  
BEM-ESTAR DE SUAS CRIANÇAS."

**Nelson Mandela**





**PPCAAM-SC**

Programa de Proteção a Crianças e  
Adolescentes Ameaçados de Morte



Instituto Hope House